



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 026/2024

DATA: 07/02/2024

SÚMULA: Limita a taxa de administração para o Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV para exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Municipal nº 2.272/2023, de 09 de agosto de 2023,

Decreta:

Art. 1º. A Taxa de Administração para cobertura das despesas administrativas do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV no exercício de 2024 não poderá exceder o limite de 3% das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º. O Valor apurado da Taxa de Administração para o exercício de 2024 não poderá exceder o valor de R\$ 1.128.598,23, conforme demonstra a planilha de cálculo em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2024.



Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal

Valores da base de contribuição dos servidores efetivos para apuração da taxa de administração para exercício de 2024, conforme Art. 11º da Lei 2.272/2023

PREFEITURA

2.260.070,33
34.681.599,87

CÂMARA DE VEREADORES

678.270,96

TOTAL

37.619.941,16

Limite máximo de 3% para taxa de administração do exercício de 2024.

1.128.598,23